PROVA TIPO AMARELO - CONCURSO TJ ES - JUIZ

DIREITO CONSTITUCIONAL

QUESTÕES DE 67 a 77

Prof. Samuel Marques

QUESTÃO NÚMERO 67

GABARITO PRELIMINAR: Item B

COMENTÁRIO:

A norma seria inconstitucional uma vez que resultou em aumento de despesa, conforme o previsto no artigo 63, inciso I, da Constituição Federal e também porque, conforme a jurisprudência do STF fixada na ADI 1333, teria que guardar pertinência temática com a proposta original.

QUESTÃO NÚMERO 68

GABARITO PRELIMINAR: Item C

COMENTÁRIO:

A Comissão Permanente de Educação somente poderia convocar o secretário de estado, tendo em vista a interpretação por simetria do artigo 50, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

QUESTÃO NÚMERO 69

GABARITO PRELIMINAR: Item D.

COMENTÁRIO:

Diante das regras relacionadas às competências legislativas concorrentes, ao estado, comumente, somente cabe o exercício de suplementar as normas gerais da União. A possibilidade de o estado editar norma geral só acontece quando por inexistência de norma geral da União, situação em que a própria Constituição Federal o autoriza. Como no caso em tela a lei federal sobre normas gerais é anterior, a lei estadual não poderia dispor sobre o assunto, por isso, viabiliza-se a deflagração do controle de constitucionalidade por vício formal.

QUESTÃO NÚMERO 70

GABARITO PRELIMINAR: Item D.

COMENTÁRIO:

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, a partir da ADI 5530, são inconstitucionais normas que atribuem a emissão de pareceres opinativos aos auditores de Tribunal de Contas estaduais, por

incompatibilidade com a função de judicatura de contas estabelecida pelos arts. 73, § 4º, e 75, caput, da Constituição Federal.

QUESTÃO NÚMERO 71

GABARITO PRELIMINAR: Item B.

COMENTÁRIO:

Por ser norma de reprodução obrigatória, a representação de inconstitucionalidade pode ser reconhecida, ainda que a norma não tenha sido reproduzida.

QUESTÃO NÚMERO 72

GABARITO PRELIMINAR: Item A.

COMENTÁRIO:

Conforme o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, é competência da União legislar sobre normas gerais de licitação, portanto, trata-se de norma eivada de inconstitucionalidade.

QUESTÃO NÚMERO 73

GABARITO PRELIMINAR: Item E

COMENTÁRIO:

A norma em questão é constitucional. Trata-se de competência legislativa concorrente, conforme o artigo 24, inciso VIII, da Constituição Federal, cabendo ao estado, legislar sobre norma suplementar.

QUESTÃO NÚMERO 74

GABARITO PRELIMINAR: Item E

COMENTÁRIO:

De acordo com a regra imposta pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a iniciativa de leis específica para o aumento dos vencimentos dos servidores da casa legislativa deve ser do presidente dessa casa, portanto, verifica-se uma inconstitucionalidade formal.

QUESTÃO NÚMERO 75

GABARITO PRELIMINAR: Item E

COMENTÁRIO:

A decisão proferida em ação de mandado de injunção, via de regra, tem eficácia *inter partes*, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei nº 13.300/2016. De forma excepcional, de acordo com o parágrafo 1º do dispositivo legal mencionado, é possível ser conferida eficácia ultra partes ou erga omnes à decisão, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração.

QUESTÃO NÚMERO 76

GABARITO PRELIMINAR: Item C

COMENTÁRIO:

Seria inconstitucional pois o estado não tem competência para definir ou restringir novos casos de intervenção, além dos estabelecidos no texto constitucional (rol taxativo), em razão de que sua autonomia organizatória encontra limite na norma constitucional federal.

QUESTÃO NÚMERO 77

GABARITO PRELIMINAR: Item D.

COMENTÁRIO:

Conforme determina a Súmula Vinculante nº 46, a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.

Samuel Marques

Advogado e Professor de Direito Constitucional. Mestre em Direito Constitucional e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza. Vice-Presidente da Comissão de Concursos Públicos da OAB/CE.

GABARITO
EXTRAOFICIAL

TJ ES JUIZ

ACABE COM A ANSIEDADE!

27/08

GRAN
CONCURSOS